



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.993/96

SUB-ROGA O SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE CONS. LAFAIETE AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MOBILIÁRIO, ESTRADA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM DE CONSELHEIRO LAFAIETE, OURO BRANCO E CONGONHAS, ÁREA DE TERRENO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica sub-rogado ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estrada, Pavimentação e Terraplenagem, o lote 27 (vinte e sete) da Rua Amélia Castanheira, no Bairro São Sebastião, de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Conselheiro Lafaiete, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Na área sub-rogada, será construída a sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estrada, Pavimentação e Terraplenagem de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno sub-rogada, salvo instalações para vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A área sub-rogada será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º. O Projeto de Construção e/ou arquitetônico, deverá ser previamente, aprovado pelo Departamento competente do Município - ADEC - (Agência de Desenvolvimento Econômico de Cons. Lafaiete) e Secretaria Municipal de Obras.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 3º, importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Cons. Lafaiete.

Art. 5º. As despesas de escritura correrão por conta do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estrada, Pavimentação e Terraplenagem de Cons. Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

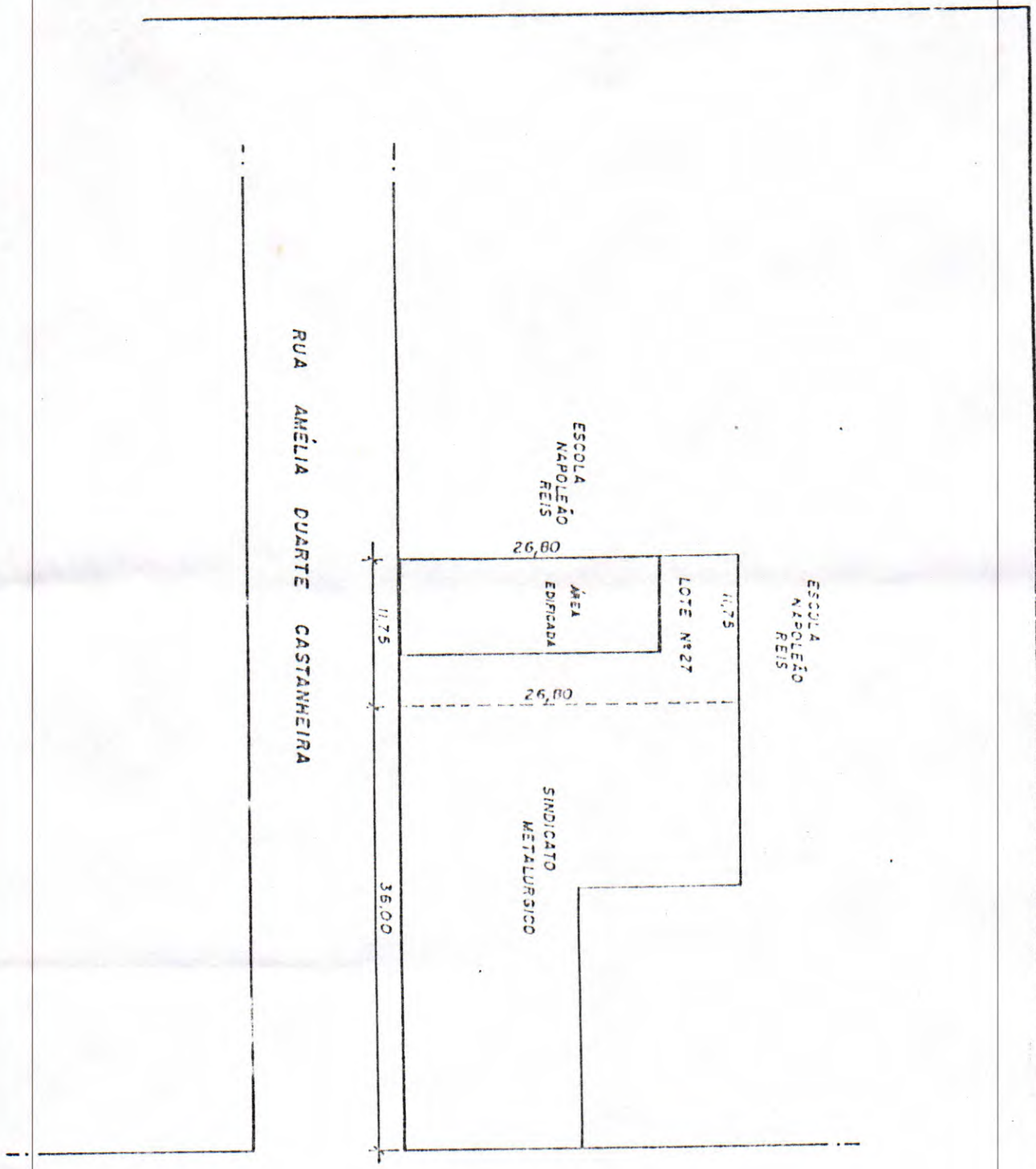
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1995

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEITE BOELSUMS
Procurador Municipal

Engº. RONALDO LUIZ OLIVEIRA RUBATINO
Secretário Municipal de Obras



CROQUI DO LOTE Nº 27
ESC. 1:500 DATA: MAIO/96
ÁREA = 314,90 m²
DES. B. TOR. FABIANO CAMPOS

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0139-E-96

Assunto: SUB-ROGA O SINDICATO DOS TRABALHADORES METALURGICOS DE CONS.LAFAIETE AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, PESADA, MOBILIÁRIO, ESTRADA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM DE CONSELHEIRO LAFAIETE, OURO BRANCO E CONGONHAS, ÁREA DE TERRENO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

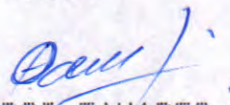
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - Fica sub-rogado ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estrada, Pavimentação e Terraplenagem, o lote 27 (vinte e sete) da Rua Amélia Castanheira, no Bairro São Sebastião, de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Conselheiro Lafaiete, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- ART. 2o. - Na área sub-rogada, será construída a sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estrada, Pavimentação e Terraplenagem de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.
- ART. 3o. - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno sub-rogada, salvo instalações para vigia.
- PRGF.ÚNICO- A área sub-rogada será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.
- ART. 4o. - O Projeto da Construção e/ou arquitetônico, deverá ser previamente, aprovado pelo Departamento competente do Município - ADEC - (Agência de Desenvolvimento Econômico de Cons.Lafaiete) e Secretaria Municipal de Obras.
- PRGF.ÚNICO- O descumprimento do contido no Art. 3o., importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Cons.Lafaiete.

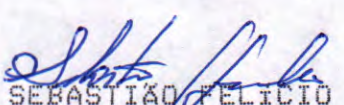
ART. 5o. - As despesas de escritura correrão por conta do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estrada, Pavimentação e Terraplenagem de Cons. Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas.

ART. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1996.



VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-



VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES
-Secretário da Câmara-

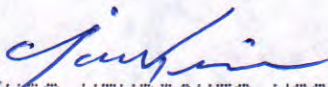
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 139-E-96.

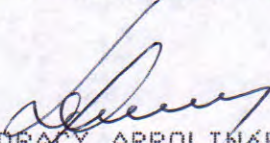
APROVADO
25 de junho
1996

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 139-E-96, deva ser aprovado pela Câmara com a sua Redação Original.

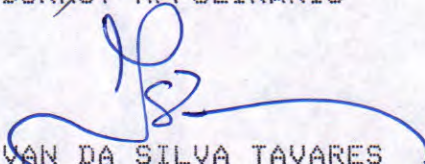
SALA DAS COMISSÕES, 25 DE JUNHO DE 1996.



VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA



VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO



VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI No. 139-E-96.

APROVADO
[Handwritten signature]

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE SUB-ROGA O SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE CONS. LAFAIETE AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MOBILIÁRIA, ESTRADA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM DE CONSELHEIRO LAFAIETE, OURO BRANCO E CONGONHAS, ÁREA DE TERRENO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa não apresenta problemas de ordem orçamentária para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE JUNHO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ ANTONIO APAVORADO DOS SANTOS

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 139-E-96.

APROVADO
Blab
Jan

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE SUB-ROGA O SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE CONS. LAFAIETE AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CÍVIL, PESADA, MOBILIÁRIO, ESTRADA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM DE CONSELHEIRO LAFAIETE, OURO BRANCO E CONGONHAS, ÁREA DE TERRENO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão é de parecer, que a doação da área de terreno pretendida pelo Executivo Municipal neste Projeto de Lei, preenche os requisitos técnicos necessários para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JUNHO DE 1996.

Henrique
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

Ivan
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

Donacy
VEREADOR DONACY APPOLINÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 139-E-96.

APROVADO
[Handwritten signature]

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE SUB-ROGA O SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CÍVIL, PESADA, MOBILIÁRIO, ESTRADA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM DE CONSELHEIRO LAFAIETE, OURO BRANCO E CONGONHAS, ÁREA DE TERRENO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista jurídico, impedimentos de ordem legal para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei No. 139-E-96 seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JUNHO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR OLAVO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 139-E-96

SUB-ROGA O SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MOBILIÁRIO, ESTRADA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM DE CONSELHEIRO LAFAIETE, OURO BRANCO E CONGONHAS, ÁREA DE TERRENO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

A Câmara Municipal de Cons.Lafaiete decreta:

Art. 1º

APROVADO
[Handwritten signature]

Fica sub-rogado ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estrada, Pavimentação e Terraplenagem, o lote 27 (vinte e sete) da Rua Amélia Castanheira, no Bairro São Sebastião, de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Conselheiro Lafaiete, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º

APROVADO
[Handwritten signature]

Na área sub-rogada, será construída a sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estrada, Pavimentação e Terraplenagem de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º

APROVADO
[Handwritten signature]

Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno sub-rogada, salvo instalações para vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A área sub-rogada será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

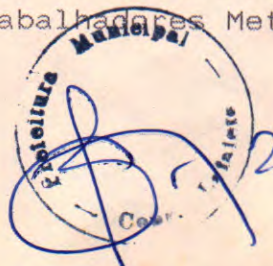
Art. 4º

APROVADO
[Handwritten signature]

O projeto da construção e/ou arquitetônico, deverá ser previamente, aprovado pelo Departamento competente do Município - ADEC - (Agência de Desenvolvimento Econômico de Cons. Lafaiete) e Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 3º, importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Cons. Lafaiete.

APROVADO
[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º.

As despesas de escritura correrão por conta do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estrada, Pavimentação e Terraplenagem de Cons. Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas.

Art. 2º.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



APROVADO
[Handwritten signatures]

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

[Handwritten signature]
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

04/06/96
[Handwritten signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributações e Orçamentos, para parecer

14/06/96
[Handwritten signature]
Presidente

MUNICÍPIO DE LAFAYETTE

PROJETO DE lei N. 139-C-96
Aprovado em 16 Discussão e Votação
Votação: Quorum 16
16 Favoráveis 0 Contrários
0 Nulos 0 Erancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAYETTE
EM 16 de 09 de 1996
[Signature] [Signature]
Presidente

PROJETO DE lei N. 139-C-96
Aprovado em 20 Discussão e Votação
Votação: Quorum 20
20 Favoráveis 0 Contrários
0 Nulos 0 Erancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAYETTE
EM 20 de 09 de 1996
[Signature] [Signature]



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Justifica-se o presente Projeto de Lei, visando dotar o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estrada, Pavimentação e Terraplenagem de Cons. Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas, de uma área de terreno onde será a sua Sede Social.

A área sub-rogada pertence ao Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Cons. Lafaiete que, tem intenção de manter em um mesmo local o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estrada, Pavimentação e Terraplenagem de Cons. Lafaiete. É importante que os Srs. Vereadores percebam que os mesmos ônus da doação ao Sindicato dos Metalúrgicos serão mantidos. Com isso, o Município atende a uma antiga reivindicação, sem ônus de qualquer espécie principalmente, patrimonial.

Acreditamos, que com a construção da futura Sede Social, o Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Const. Civil, Pesada, Mob., Est., Pav. e Terraplenagem, trará melhores condições de trabalho, mas também, propiciará à comunidade melhor atendimento na defesa dos direitos dos trabalhadores.

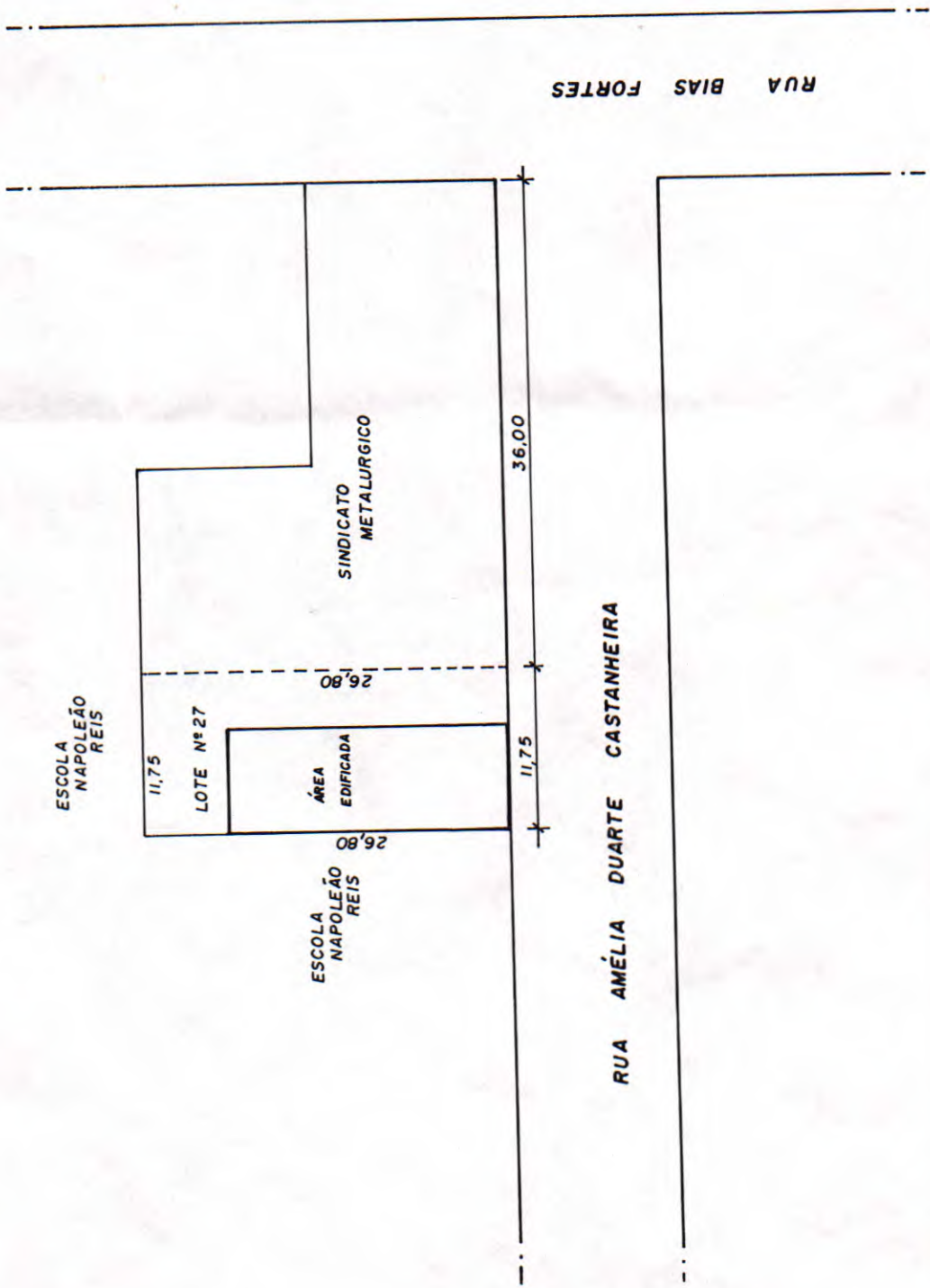
Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO SOMES BEATO
Prefeito Municipal



CROQUI DO LOTE Nº 27
ESC. 1:500 DATA: MAIO/96
ÁREA = 314,90 m²
DES. & TOP. FABIANO CAMPOS

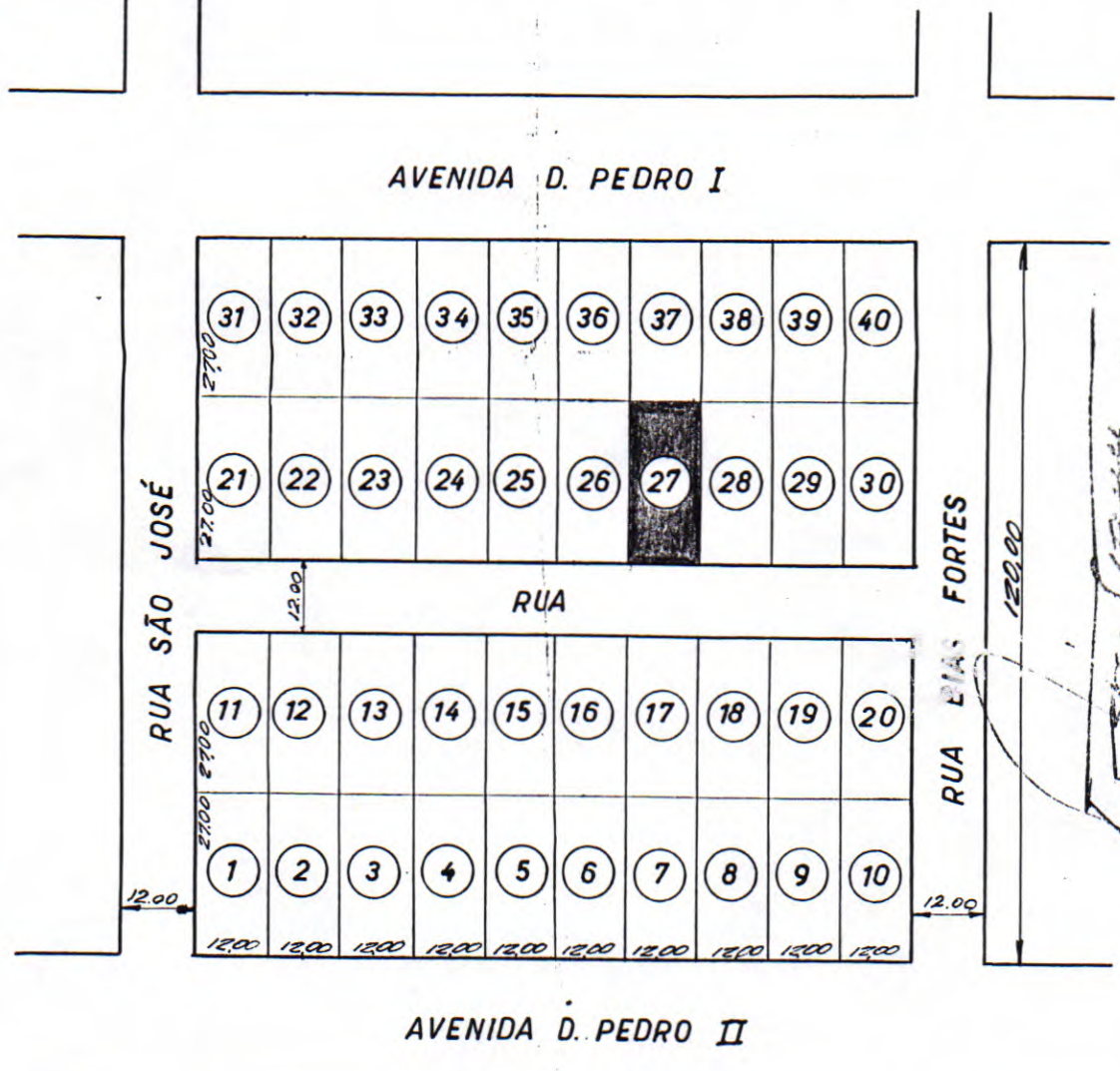


CÂMARA MUNICIPAL
 DE -
 Conselho Lafaiete
 - APROVADO EM DISCUSSÃO
 e última sessão de 12/12/1988
 PRESIDENTE
 VICE-PRESIDENTE
 SECRETÁRIO
 16/12/1988
 H. Chaves

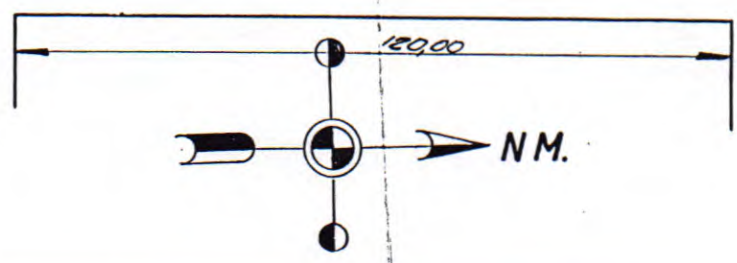
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
 NOVA DISTRIBUIÇÃO DE LOTES
 NA QUADRA SITUADA NA VILA FURTADO

ESCALA = 1:1000

[Handwritten Signature]
 PROJETO CHART. 1480/D - CREA 4º



[Handwritten notes]
 Presidente do Conselho Municipal
 H. Chaves



40 LOTES
 12,00 x 27,00m = 324